



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 00180/15

Objeto: Pedidos de Prorrogações de Prazos
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessados: Cristiano Ferreira Monteiro e outro
Advogado: Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00012/19

Trata-se de pedidos de prorrogações de prazos para apresentações de defesas, enviados eletronicamente em 11 de fevereiro de 2019 diretamente pelo ex-Prefeito do Município de Caaporã/PB, Sr. João Batista Soares, e pelo advogado, Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, em nome do atual Chefe do Poder Executivo da Comuna de Caaporã/PB, Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, com instrumento procuratório anteriormente anexado, fl. 183.

As referidas peças estão encartadas aos autos, fls. 197 e 199/200, onde o antigo Alcaide e o ilustre causídico pleiteiam as dilações dos lapsos temporais por mais 15 (quinze) dias, o primeiro destacando, resumidamente, não mais se encontrar na gestão da Urbe e o segundo enfatizando, em suma, o exíguo termo para coletar a enorme quantidade de documentos indispensáveis à elaboração da contestação do atual administrador de Caaporã/PB.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que as situações informadas pelo Sr. João Batista Soares e pelo Dr. Marco Aurélio de Medeiros Villar, patrono do Sr. Cristiano Ferreira Monteiro, podem ser enquadradas no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho as solicitações e determino as prorrogações dos prazos por mais 15 (quinze) dias, ambas a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 12 de fevereiro de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 12 de Fevereiro de 2019 às 08:39



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR